



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.964 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999.

Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 7º da Lei Municipal nº 3.271, de 30 de dezembro de 1994 e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL**.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, Inciso IV, da lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Art. 7º da Lei Municipal nº 3.271 de 30 de dezembro de 1994, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A taxa de licença para a execução de obras será cobrada pelo DAE, sempre que o serviço corresponder a abertura de valas em logradouros para a realização de serviços de água e esgotos”.

Art. 2º Altera a tabela nº 1, relativa às taxas de licença para abertura de vala em logradouro pavimentado:

“1 -

6 – Abertura de vala em logradouro pavimentado -1,5 URM

6.1 – Abertura de vala em logradouro não pavimentado.....0,5 URM”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant’Ana do Livramento, 30 de novembro de 1999

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Vice-Prefeito Municipal no exercício
do Cargo de Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Solimar Charopen Gonçalves
Secretário M. de Administração